

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE

(I) GUIA TRAVEL OPERADORA DE TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.638.265/0001-79, com sede social na Rua Evaristo da Veiga, 217, Sala 606, Edf. Torque Empresarial, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.070-100, e **(II) LS OPERADORA DE TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.880.991/0001-84, com sede social na Avenida Itacira, n. 2962, Conjunto 806 – 8º andar, Bairro Planalto Paulista, São Paulo/SP, integrantes do “**GRUPO TRIELOTUR**”, neste ato, igualmente, representadas por seus advogados ao final subscritos, legalmente habilitados consoante procurações anexas (**Doc. 01**), com poderes outorgados na forma dos seus atos constitutivos (**Doc. 02**), com endereço profissional epigrafado no timbre desta, onde receberão as intimações e demais comunicações processuais que se fizerem necessárias, comparecem perante Vossa Excelência, arrimadas nos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, para promoverem o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões fáticas e jurídicas e, ainda, pelos fundamentos econômico-financeiros que seguem.

1. CONTEXTO GERAL DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO TRIELOTUR

A presente demanda submete à apreciação deste Juízo o pleito de processamento da recuperação judicial do **GRUPO TRIELOTUR**, composto pelas empresas **(i) Guia Travel Operadora de Turismo Ltda.** e **(ii) LS Operadora de Turismo Ltda.**, ambas constituídas sob a forma de sociedade empresária limitada, inscritas no CNPJ/MF conforme atos constitutivos anexos, atuantes no segmento de turismo religioso, com especialização na organização de peregrinações nacionais e internacionais.

O pedido é formulado em regime de **consolidação processual**, na forma dos artigos 69-G e 69-I da Lei nº 11.101/2005, diante da inequívoca existência de grupo econômico com gestão centralizada, identidade societária, atuação interligada e comunhão de interesses operacionais. A medida visa assegurar o tratamento coordenado das negociações com os credores e a implementação de um projeto de reestruturação financeira que preserve a coerência da atividade econômica e a viabilidade de soerguimento das sociedades requerentes.

Embora juridicamente autônomas, as empresas que compõem o **GRUPO TRIELOTUR** operam em regime de interdependência funcional e econômica, formando um arranjo empresarial integrado que atua de forma coordenada para a concepção, comercialização e execução de pacotes turísticos religiosos completos — abrangendo transporte, hospedagem, alimentação, seguro viagem, acompanhamento de guias especializados e suporte logístico em todos os destinos.

A estrutura operacional do grupo é composta por **duas unidades estratégicas**:

- **Unidade Recife/PE** – Funciona como hub de operações para a região Nordeste, e se caracteriza como sendo o **centro administrativo-operacional do Grupo**, área de intensa religiosidade popular e forte tradição em peregrinações. A localização estratégica garante proximidade com importantes destinos religiosos nacionais, atendendo um público que participa ativamente de romarias, eventos e festividades católicas ao longo de todo o ano.
- **Unidade São Paulo/SP** – Atua como hub para as regiões Sul e Sudeste, que concentram público com maior poder aquisitivo e maior demanda por pacotes de alto valor agregado, incluindo roteiros internacionais. São Paulo também se destaca pelo acesso facilitado a aeroportos internacionais e infraestrutura robusta, permitindo a execução de viagens religiosas globais com elevado padrão de qualidade.

A carteira de destinos oferecida pelo **GRUPO TRIELOTUR** inclui marcos icônicos da fé cristã no Brasil e no mundo, tais como **Terra Santa (Jerusalém)**,

Fátima (Portugal), Lourdes (França), Medjugorje (Bósnia-Herzegovina), além de roteiros nacionais como o **Círio de Nazaré (Belém/PA)** e visitas ao **Santuário Nacional de Aparecida (Aparecida/SP)**. Em todos os pacotes, a experiência é marcada por uma abordagem humanizada e personalizada, garantindo atendimento diferenciado e suporte integral aos viajantes.

A situação de crise econômico-financeira enfrentada pelo grupo — intensificada pela retração abrupta da atividade turística em razão da pandemia da COVID-19 e seus reflexos prolongados — não pode ser tratada de forma isolada. Os compromissos financeiros foram assumidos de maneira coordenada, os ativos e recursos humanos são compartilhados, e os clientes e fornecedores reconhecem o grupo como uma unidade empresarial coesa.

Neste contexto, a recuperação judicial apresenta-se como medida indispensável para permitir a reorganização ordenada da atividade empresarial, a preservação de postos de trabalho diretos e indiretos e o adimplemento regular das obrigações assumidas, com observância à coletividade de credores, à legislação vigente e à função social da empresa.

Como será também esmiuçado a seguir, o foro competente para processamento do presente pedido é o de **Recife/PE**, por ser nesta localidade que se encontra o principal estabelecimento do grupo econômico, onde se concentram a administração central e a tomada de decisões estratégicas.

2. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO TRIELOTUR

A história do **GRUPO TRIELOTUR** começa em 2012, quando seus fundadores, movidos por uma vocação genuína para servir e pela experiência acumulada em conduzir grupos de peregrinos, decidiram transformar a fé e a devoção em experiências de viagem únicas e memoráveis. O ponto de partida foi a criação da **Guia Travel Operadora de Turismo Ltda.**, que nasceu com a missão clara: unir espiritualidade, cultura e hospitalidade, oferecendo roteiros cuidadosamente desenhados para quem busca mais do que um destino — para quem busca sentido.

Desde os primeiros grupos conduzidos à Terra Santa, a Trielotur se destacou pela atenção aos detalhes: da escolha de hotéis 4 e 5 estrelas à presença de guias especializados, da seleção de restaurantes à organização de celebrações religiosas no próprio roteiro. Essa visão diferenciada rapidamente conquistou não apenas viajantes, mas também líderes religiosos — padres, bispos e pastores — que passaram a confiar à Trielotur a organização de suas peregrinações.

O nome **Trielotur** não foi escolhido por acaso. Cada sílaba carrega um significado: “TRI” representa a Santíssima Trindade, “ELO” simboliza a ligação entre as pessoas e a fé, e “TUR” expressa o turismo como instrumento de conexão. Sua logomarca, inspirada no caminho que liga os santuários e lugares santos do mundo, evoca a proteção do Espírito Santo e a missão de guiar viajantes por trajetos de significado espiritual.

Com o tempo, e diante da crescente demanda, surgiu a necessidade de ampliar a capacidade operacional. Foi assim que se incorporou ao grupo a **LS Operadora de Turismo Ltda.**, reforçando a estrutura administrativa e permitindo uma segmentação estratégica de mercados.

Hoje, como mencionado acima, o **GRUPO TRIELOTUR** atua a partir de **duas unidades estratégicas**:

- **Recife/PE** – Mais que um escritório, é um verdadeiro ponto de encontro de peregrinos do Nordeste, região marcada pela profunda religiosidade popular. A proximidade com destinos sagrados nacionais e a intensa agenda de eventos religiosos fazem desta unidade um polo vital para o grupo.
- **São Paulo/SP** – Hub logístico e comercial voltado ao público do Sul e Sudeste, caracterizado por maior poder aquisitivo e interesse em roteiros internacionais. Sua localização privilegiada, próxima aos principais aeroportos do país, facilita a operação de viagens para destinos como **Jerusalém, Fátima, Lourdes e Medjugorje**.

O público atendido é diversificado: idosos de diferentes classes sociais que buscam conforto e segurança; adultos de 30 a 40 anos que demandam pacotes mais personalizados e flexíveis; e lideranças religiosas que desejam proporcionar aos seus grupos uma experiência de fé e confraternização cuidadosamente planejada.

Mais do que vender pacotes turísticos, o **GRUPO TRIELOTUR** construiu uma reputação de oferecer momentos transformadores. Seu trabalho é guiado por valores sólidos: qualidade no atendimento, logística diferenciada, segurança, preço justo, relação humanizada e a convicção de que cada viagem é uma oportunidade para aproximar pessoas, fortalecer a fé e promover impacto positivo na vida de cada participante.

Ao longo de mais de uma década de atuação, a Trielotur consolidou-se como uma das principais operadoras de turismo religioso do Brasil, mantendo um equilíbrio entre tradição e modernidade, espiritualidade e profissionalismo. É essa trajetória, marcada por crescimento, reconhecimento e compromisso social, que sustenta a relevância econômica e cultural do grupo — e que, agora, fundamenta a necessidade de preservar sua atividade por meio do presente pedido de recuperação judicial.

3. DO GRUPO ECONÔMICO FORMADO PELAS EMPRESAS REQUERENTES: ESTRUTURA SOCIETÁRIA E GESTÃO CENTRALIZADA

O **GRUPO TRIELOTUR** é constituído pelas empresas **Guia Travel Operadora de Turismo Ltda.** e **LS Operadora de Turismo Ltda.**, ambas registradas como sociedades empresárias limitadas, com sedes localizadas nas cidades de Recife/PE e São Paulo/SP, respectivamente.

Embora cada uma mantenha personalidade jurídica própria, a realidade empresarial que se apresenta é de uma **estrutura societária coesa e administrada sob um mesmo núcleo decisório, possuindo, inclusive, o mesmo quadro social, nos quais apenas a Sra. Fabiana de Oliveira Lima se apresenta como sócia-administradora.** As diretrizes estratégicas, negociações comerciais, política de preços, definição de pacotes e roteiros, bem como as decisões financeiras e de investimentos, são tomadas de forma

unificada pela diretoria sediada em Recife/PE — local identificado como o **principal estabelecimento do grupo**.

Rubens Requião¹ ensina que serão grupos econômicos de fato, aquelas sociedades que mantêm, entre si, laços empresariais através de participação acionária, sem necessidade de se organizarem juridicamente ou manter um relacionamento mais profundo, permanecendo isoladas.

Diferenciam-se, portanto, do grupo convencional formal na medida em que, neste, há vínculo de natureza obrigacional, formando, assim, uma **entidade econômica de relevância jurídica**. Diferentemente do grupo de sociedades, que constitui uma entidade jurídica, não se sujeitam a nenhuma convenção².

Assim, se as empresas, mesmo que independentes, concorrem, todas em conjunto, para a consecução de um único fim, pode-se afirmar que elas compõem, de fato, uma mesma unidade econômica³, bastando uma influência significativa entre as mesmas⁴.

Essa centralização administrativa garante uniformidade na qualidade dos serviços e na execução dos roteiros, além de permitir que as duas unidades — estrategicamente posicionadas nas regiões Nordeste e Sudeste — funcionem de maneira harmônica e complementar.

- **A unidade de Recife** concentra o comando executivo e administrativo, incluindo o atendimento direto a fornecedores, a gestão de contratos e a elaboração de estratégias de marketing.
- **A unidade de São Paulo** atua como base operacional de suporte e expansão, focada na captação de clientes das regiões Sul e

¹ REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. Volume 1. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 271.

² CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à Lei de Sociedades Anônimas**. 4º Volume. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 40.

³ WALD, Arnoldo. Caracterização do grupo econômico de fato e suas consequências quanto à remuneração dos dirigentes de suas diversas sociedades componentes. **Doutrinas Essenciais. Direito Empresarial**. Volume III. São Paulo: RT, 2011, p. 340.

⁴ LOBO, Jorge. Direito dos Grupos de Sociedades. **Doutrinas Essenciais. Direito Empresarial**. Volume II. São Paulo: RT, 2011, p. 159.

Sudeste, aproveitando a infraestrutura logística e a proximidade com aeroportos internacionais para a operacionalização dos roteiros internacionais.

As empresas compartilham não apenas a identidade visual e o posicionamento de mercado, mas também os mesmos princípios institucionais, missão, visão e valores, o que reforça a percepção externa de um grupo único e consolidado. Essa unidade de gestão, aliada à sinergia operacional e à coordenação estratégica, é elemento essencial para compreender a atuação e a relevância do **GRUPO TRIELOTUR** no segmento de turismo religioso, tanto no Brasil quanto no exterior.

Essa organização funcional revela um **verdadeiro grupo econômico de fato e de direito**, nos moldes reconhecidos pelo ordenamento jurídico e pela doutrina especializada. Ao tratar da consolidação processual, os arts. 69-G e seguintes da Lei nº 11.101/2005 reconhecem a possibilidade de tratamento jurídico conjunto da crise, em litisconsórcio ativo, quando houver, como no caso presente, **identidade de controle societário, direção administrativa unificada e comunhão de interesses econômicos**.

No caso específico do **GRUPO TRIELOTUR**:

- A **contabilidade é concentrada**, sob supervisão de uma mesma equipe técnica, com escrituração harmônica e conciliada entre as sociedades;
- As relações de trabalho são **compartilhadas**, sendo os contratos formalizados por uma das empresas, mas com atuação funcional dos empregados nas demais sociedades;
- As operações financeiras são **coordenadas por um mesmo centro de decisão, localizado nesta cidade do Recife/PE**, que gere os fluxos de caixa, captações de recursos, pagamentos e investimentos em nome do grupo como um todo;
- Os **passivos foram contraídos de maneira conjunta**, por meio de cessões, antecipações e financiamentos interligados, refletindo a realidade de interdependência econômica;

A demonstração dessa **organização integrada** não tem por objetivo desvirtuar a autonomia formal das sociedades, mas sim reconhecer que, na realidade concreta, o funcionamento das empresas se dá **de forma interdependente, unitária e coordenada**, impondo, por consequência, a **adoção de um regime de recuperação judicial com consolidação processual**, nos termos do art. 69-G da LRF.

Ressalte-se que, embora não se pleiteie neste momento a **consolidação substancial** dos ativos e passivos — questão a ser oportunamente discutida quando da formulação e apresentação do plano de recuperação judicial —, é incontornável que a realidade do **GRUPO TRIELOTUR** impõe a tramitação do pedido sob regime de consolidação processual, como medida de racionalidade procedimental e de preservação da unidade econômica e funcional das empresas requerentes.

4. DO FORO COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO.

Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, é competente para o processamento da recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento da empresa ou do **principal estabelecimento entre as empresas grupadas**, nos casos em que o pedido é feito em litisconsórcio ativo, consoante §2º do art. 69-G da Lei nº. 11.101/2005.

O **Enunciado n.º 465 do CJF** também prenuncia que: *“Para fins do direito falimentar, o local do **principal estabelecimento** é aquele de onde partem as **decisões empresariais**, e não necessariamente a sede indicada no registro público.”*

No presente caso, embora as Requerentes possuam sedes sociais em dois municípios diversos, no caso Recife/PE e São Paulo/SP, **é na capital pernambucana o local onde se concentram as atividades administrativas e operacionais do GRUPO TRIELOTUR**, localidade na qual se encontra a sede administrativa da empresa, e de residência da sócia-administradora de ambas as sociedades, a Sra. Fabiana Lima, de modo que o verdadeiro centro nervoso operacional das Requerente é, justamente, na cidade do Recife/PE.

Isso se evidencia, Excelência, para além da organização de maior nível na cidade do Recife/PE, o maior quantitativo de funcionários que estão ligados à

sociedade com sede nesta comarca, apesar de também prestarem serviços à sociedade com sede na capital paulista, a teor do grupo econômico verificado entre as empresas. Vejamos:

EMPRESA	CNPJ	NOME DO COLABORADOR	CPF
Nome da empresa cujo colaborador está vinculado.	CNPJ da empresa cujo colaborador está vinculado.	Nome completo do colaborador.	CPF do colaborador.
GUIA TRAVEL OPERADORA DE TURISMO	33.638.265/0001-79	ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES DA CRUZ	086.805.524-70
GUIA TRAVEL OPERADORA DE TURISMO	33.638.265/0001-79	AMANDA CAROLINE DE MELO GOMES	709.876.364-05
GUIA TRAVEL OPERADORA DE TURISMO	33.638.265/0001-79	ERICK RAPHAEL PEREIRA DO NASCIMENTO COSTA	118.184.654-42
GUIA TRAVEL OPERADORA DE TURISMO	33.638.265/0001-79	WILLITON SEABRA DOS SANTOS	081.427.274-63
LS OPERADORA DE TURISMO LTDA	16.880.991/0001-85	GUILHERME LIMA BARBOSA	494.920.138-78

O apontamento da competência deste MM. Juízo não se pauta apenas na literalidade dos registros contratuais das sociedades empresárias, **mas na efetiva centralização da gestão empresarial e na localização do centro decisório e operacional do grupo.** A jurisprudência pátria é pacífica ao reconhecer que o conceito de “principal estabelecimento” deve ser interpretado à luz da realidade fática da empresa, priorizando-se o local onde efetivamente se desenvolvem suas atividades centrais e de onde se emana a direção estratégica da atividade empresarial. Nesse sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA.

1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial.

2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, **o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.**

3. Esse entendimento é ainda mais adequado quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento,

onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros.

4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades.

5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada. 6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo.

(STJ - CC: 189267 SP 2022/0185133-4, Data de Julgamento: 28/09/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 13/10/2022)

(...) Exegese do art. 3º da Lei nº 11.105/05 Precedentes do STJ e do TJSP **Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas** Competência do foro da Comarca de Cotia-SP para o processamento do pedido de recuperação judicial Agravo provido.

(TJ-SP - AI: 00809954920138260000 SP 0080995-49 .2013.8.26.0000, Relator.: Alexandre Marcondes, Data de Julgamento: 21/05/2013, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 21/05/2013)

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. FORO COMPETENTE. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO (CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL). **PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. LOCAL DE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES DA EMPRESA. CENTRO DAS ATIVIDADES.** TUTELA DE URGÊNCIA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD. PREVISÃO LEGAL. MEDIDAS PARA SALVAGUARDAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL. CONGRUÊNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA LEI 11.101/05.

(...) 3. A competência, em função da *ratione materiae*, é matéria absoluta, sendo, **para fins do Direito Falimentar, estabelecida no local em que se situa o principal estabelecimento, o que, considerando o enunciado n.º 465 do CJF, é interpretado como o local de onde partem as decisões empresariais e onde são exercidas as atividades mais relevantes da empresa, caracterizadas como centro das atividades.**

(TJ-GO 59077199820248090051, Relator.: RICARDO SILVEIRA DOURADO - (DESEMBARGADOR), 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: 11/10/2024)

Nesse sentido, o **GRUPO TRIELOTUR** possui, no Recife/PE, a sede do grupo econômico, onde atua a sócia administradora, e onde se desenvolve a maior parte das relações com colaboradores e clientes. Trata-se, como dito, do verdadeiro “centro nervoso e operacional” do Grupo.

Portanto, estando nesta comarca do Recife/PE o principal estabelecimento do Grupo Requerente, **é competente este d. Juízo para o processamento do presente pedido de recuperação judicial.**

5. PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS QUE MOTIVAM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 51, I, DA LEI Nº 11.101/2005

Nos termos do art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005, o presente capítulo tem por objetivo demonstrar, de forma clara e fundamentada, **os fatores que conduziram o GRUPO TRIELOTUR à situação de crise econômico-financeira** que ora se enfrenta, bem como os elementos concretos que evidenciam o comprometimento da saúde patrimonial de suas controladas e coligadas.

A crise que motiva este pedido de recuperação não decorre de inviabilidade do modelo de negócios, tampouco de perda de relevância no nicho. Resulta, antes, da convergência entre **choques externos** — que atingiram de forma desproporcional o **turismo religioso em grupos** — e **características internas** do ciclo financeiro do setor, intensivo em **pré-pagamentos** a fornecedores internacionais e com **recebimentos parcelados** no varejo. O descompasso entre saídas antecipadas e entradas ao longo do tempo, administrável em condições normais, tornou-se **estrangulamento de caixa** num contexto de custos em moeda forte, câmbio volátil, tarifas aéreas elevadas, remarcações/cancelamentos e crédito caro.

Para tanto, o exame será realizado a partir de duas frentes distintas, porém complementares. Inicialmente, abordar-se-ão os **fatores externos**, de ordem macroeconômica e setorial, que impactaram negativamente o ambiente de negócios em que o grupo está inserido, com destaque para as adversidades conjunturais que atingiram

de forma generalizada o setor do turismo nacional, atividade econômica principal das requerentes, seja pelos efeitos financeiros ainda sentidos pela pandemia da COVID-19, seja pelas crescentes tensões no oriente médio, um dos principais destinos do turismo religioso, e seja, ainda, na extrema desvalorização do real com relação à moeda norte-americana e europeia.

Na sequência, será analisada a **conjuntura interna**, evidenciando-se, com base em demonstrações contábeis auditadas e dados econômico-financeiros, a deterioração progressiva da estrutura patrimonial do grupo, os efeitos do endividamento e da retração do capital de giro, bem como as medidas de reorganização e saneamento já implementadas, que reforçam a viabilidade econômica do **GRUPO TRIELOTUR** e a utilidade do pedido de recuperação judicial.

5.1. DAS RAZÕES MACROECONÔMICAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO TRIELOTUR

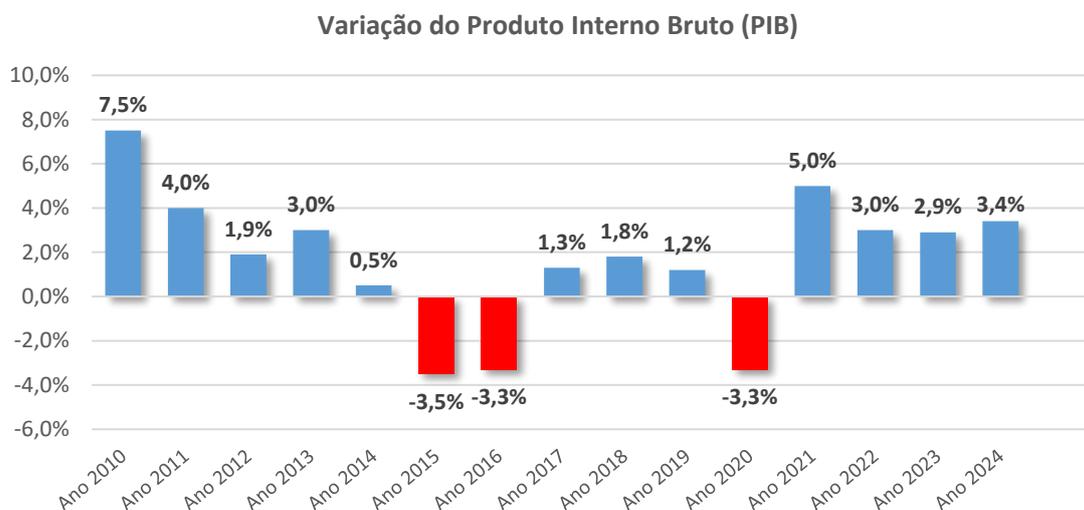
Nos últimos anos, o Brasil enfrentou severas crises que arrefeceram a economia do país, levando ao enfrentamento de uma recessão econômica que implicou na redução significativa do Produto Interno Bruto (PIB) saindo de uma alta de 7,5% em 2010, para uma queda de 3,3% em 2016. Já, de 2017 a 2019, o PIB apresentou uma leve recuperação com crescimento.

Contudo, em 2020, a economia mundial atravessou um período de desafio inédito, devido ao alto poder de propagação do coronavírus (Sars-CoV-2). Com isso, o isolamento social foi aplicado na maioria dos países, incluindo o Brasil que vinha em ritmo de retomada de crescimento econômico. Essa medida trouxe como reflexo imediato a abrupta queda da atividade econômica global, como consequência, o PIB recuou 3,3%, resultando na alta do desemprego, aumento do endividamento das famílias e, conseqüentemente, na queda do consumo das famílias, voltando a crescer em 2021, quando atingiu a marca de 5,0%, decorrente da retomada econômica, depois de idas e vindas do efeito da pandemia, puxado pelo crescimento positivo do PIB do setor de serviços, que atingiu a alta de 4,7%.⁵

⁵ <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2022/03/pib-cresce-4-6-em-2021-e-supera-perda-provocada-em-2020-pelos-efeitos-da-covid-19>

Na sequência, em 2022, a guerra entre a Rússia e a Ucrânia potencializou problemas que o país já vinha enfrentando, como o crescimento da inflação, a alta no preço dos combustíveis e alimentos, e alta das commodities.

No Brasil, embora o PIB esteja em um cenário de crescimento – o que indica a saída do país da recessão vivida na década 2010 e o afastamento progressivo do cenário atípico vivido durante a pandemia –, tendo fechado em alta de 3% em 2022, de 2,9% em 2023 e de 3,4% em 2024, isso não revela ainda uma estabilidade. São sinais promissores, mas ainda isolados, de uma economia que começa a se recuperar, mas ainda depende excessivamente do setor agrário. Somente em 2024 é que se observou uma maior contribuição da indústria no acumulado do PIB, respondendo, ainda assim, por apenas 1,7% do acumulado anual.



Fonte: IBGE
Gráfico: Petra Consultores

Para além disso, desde 2020, o turismo — e, de maneira ainda mais sensível, o turismo religioso em grupos — atravessa um período em que as variáveis decisivas do negócio ficaram fora do controle das empresas. A pandemia primeiro interrompeu a mobilidade e esvaziou calendários inteiros; a reabertura, longe de ser um retorno imediato, veio lenta e desigual, sobretudo entre o público sênior que compõe parte relevante das peregrinações.

Quando as fronteiras passaram a respirar, a operação encontrou uma malha aérea mais cara e menos previsível: combustível em patamares elevados, oferta restrita de assentos, conexões instáveis, políticas de remarcação mais rígidas. Ao mesmo tempo, a volatilidade do câmbio — justamente nas moedas que ancoram os custos nucleares dos roteiros (USD/EUR para hotelaria, aéreo, seguro e receptivo) — pressionou o custo por passageiro no exato momento em que a demanda ainda testava o terreno. O resultado foi um esforço permanente de equilíbrio: repassar preços demais comprometeria a acessibilidade do produto; repassar de menos significaria absorver custos e comprimir margens.

Esse retorno gradual coincidiu com um ambiente financeiro desfavorável. O capital de giro — que é o “oxigênio” do turismo em grupos — encareceu. Antecipações de recebíveis e linhas curtas, instrumentos típicos para equalizar o ciclo “saídas à vista × entradas parceladas”, passaram a ter custo significativamente mais alto. Em um modelo que exige pré-pagar bloqueios de voos, garantir allotments, sinalizar hotéis e serviços locais para datas específicas (muitas delas atreladas a santuários e grandes eventos religiosos), a conta de carregar estoques em moeda forte antes da realização da viagem cresceu com velocidade. Some-se, nesse interregno, a incerteza geopolítica em destinos icônicos — notadamente no Oriente Médio, com impacto direto na Terra Santa —, que gerou cancelamentos, remarcações e redirecionamentos de grupos, alongando janelas de realização e imobilizando adiantamentos por mais tempo do que o normal.

Do lado da demanda, o comportamento do consumidor também mudou. Parte do público sênior retardou o retorno aos roteiros internacionais; ao mesmo tempo, um contingente crescente de adultos busca personalização e flexibilidade, o que aumenta o trabalho de curadoria antes que a receita se materialize. Tudo isso acontece num ecossistema de fornecedores com regras duras: tarifas não reembolsáveis, multas por “no-show”, prazos estreitos para nomeação de passageiros e políticas pouco elásticas em alta temporada e em datas religiosas.

É um ambiente que premia quem antecipa e garante — e penaliza quem atrasa ou tenta postergar decisões de compra. Para preservar a experiência do

peregrino e a confiança construída com líderes religiosos, o GRUPO TRIELOTUR manteve qualidade de roteiro, assistência especializada e logística completa a partir de seus hubs de Recife e São Paulo; mas, em contrapartida, precisou sustentar pré-pagamentos mais altos e conviver com margens temporariamente mais estreitas.

Em termos financeiros, esse conjunto de choques se traduz exatamente no que as demonstrações contábeis revelam: um mismatch clássico de capital de giro. De um lado, adiantamentos a fornecedores e bloqueios contratados em moeda forte, que exigem desembolso antecipado e “congelam” o caixa até a realização da viagem; de outro, adiantamentos de clientes e recebimentos parcelados, cuja conversão em receita e caixa se dá ao ritmo do calendário das saídas e das remarcações.

Entre esses polos, a malha aérea mais cara e o câmbio desfavorável comprimem o lucro bruto e o EBITDA; os juros elevados tornam mais custosa a ponte financeira que sempre sustentou o ciclo; e as reacomodações e créditos decorrentes de eventos externos alongam ainda mais o período entre pagar e receber. Em síntese: não há perda de pertinência do produto, nem erosão da posição competitiva no nicho — há, sim, a evidência de que choques exógenos sucessivos bateram sobre um modelo que cria valor à frente, exigindo pagar antes e receber depois.

É esse descompasso — típico de liquidez, e não de solvência — que a recuperação judicial busca equalizar, adequando prazos e obrigações ao ciclo real do turismo religioso em grupos, para que a capacidade operacional e a reputação do GRUPO TRIELOTUR voltem a se converter em geração sustentável de caixa.

Um outro ponto, um pouco mais amplo, também merece ser evidenciado, impactando diretamente tanto o poder aquisitivo do consumidor brasileiro, principal ativo do GRUPO TRIELOTUR, como também no custo do crédito do país.

A pandemia de COVID-19 provocou um forte aumento do desemprego no Brasil, com a taxa de desocupação passando de 7,2% em 2014 para 13,9% em 2020 e atingindo o pico de 14,9% em setembro daquele ano. Nos anos seguintes houve uma redução gradual, chegando a 11,1% em 2021 e 9,3% em 2022. Durante o

período oficialmente pandêmico de 11 de março de 2020, quando a OMS declarou a pandemia, até 5 de maio de 2023 (e até 22 de maio de 2022 no Brasil) o setor do turismo no país deu uma esmagadora arrefecida, sendo um dos últimos setores a retomar, de maneira integral suas atividades no cenário nacional.

Com a retomada da economia, o desemprego recuou para 7,8% em 2023 o menor nível desde 2014 e atingiu 6,6% em 2024, chegando a 6,2% no trimestre encerrado em dezembro de 2024.



Fonte: FGV IBRE
Gráfico: Petra Consultores

Além do exposto, outras duas variáveis decorrentes da crise econômica brasileira impactaram negativamente a atividade das empresas que atuam com materiais recicláveis nos últimos anos: as **sucessivas elevações das taxas SELIC e CDI e o spread bancário**.

A taxa básica de juros da economia brasileira (SELIC) entrou num ciclo de altas nas taxas de juros até o ano de 2015. Entre os anos de 2016 a 2020 ocorreram cortes agressivos em que a Selic atingiu a marca de 2%. A partir de março de 2021, tentando conter a inflação, através de consecutivos incrementos à taxa básica chegou em 9,15%. Já em 2022, encerrou o ano em 13,65%, chegando ao mesmo patamar de 2016. Em 2023, voltou a ter reduções gradativas, encerrando em 2024 no percentual de 12,25%, conforme gráfico a seguir:

SELIC - Juros básicos



Fonte: BCB
Gráfico: Petra Consultores

A série histórica do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) mostra os seguintes movimentos: entre 2014 e 2015, o CDI iniciou um ciclo de alta, passando de 11,51 % para 14,14 %. Em 2016, manteve-se elevado em 13,63 %, mas a partir de 2017 houve cortes expressivos até 2020, quando atingiu o mínimo de 1,90 %. A partir de março de 2021, o CDI foi reajustado gradualmente para conter a inflação, subindo para 8,76 %. Em 2022, continuou a subir, alcançando 13,65 %, nível similar ao observado em 2016. Em 2023, iniciou um processo de baixa moderada, encerrando o ano em 11,87 %. Em 2024, manteve-se estável, registrando 11,77 %, conforme apresentado no gráfico abaixo:

CDI

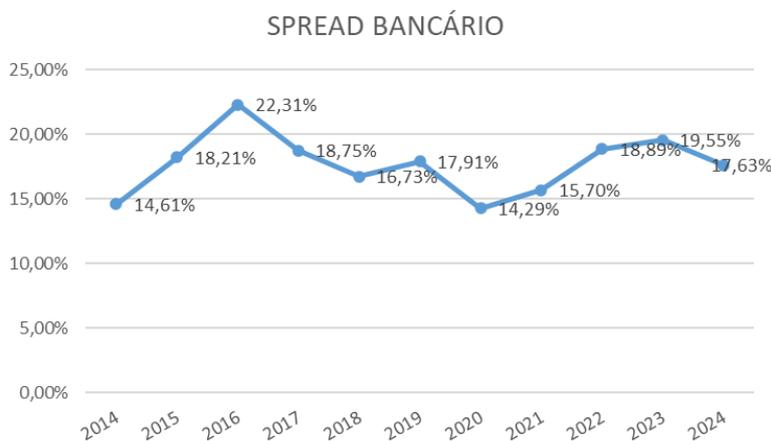


Fonte: BCB
Gráfico: Petra Consultores

Associado às oscilações do CDI, o real oscilou fortemente frente às principais moedas: i) frente ao dólar, saiu de uma média de R\$ 5,58/US\$ em 2021 para R\$ 5,27 em 2022. Recuou a R\$ 4,85 em 2023, e depois se desvalorizou para R\$ 6,18 em 2024. Atualmente, está em torno de R\$ 5,57/US\$; ii) Contra o euro, o real também perdeu valor. No início de 2020/2021, a cotação girava entre R\$ 5,00 e 5,20/EUR, subindo para pico de R\$ 6,19, em dezembro de 2024⁶.

Essa combinação de CDI elevado e câmbio depreciado encarece substancialmente o custo do crédito — especialmente empréstimos indexados à taxa DI e financiamentos em moeda estrangeira — pressionando a liquidez e rentabilidade de empresas.

Por fim, o comportamento do spread bancário nas carteiras de crédito para pessoas jurídicas acompanha, em grande medida, os ciclos da taxa básica de juros (Selic). Conforme demonstrado no gráfico, em 2014 o spread médio foi de 14,61%, alcançando seu pico em 2016, com 22,31%. A partir de então, observou-se uma trajetória de queda, atingindo o menor patamar do período em 2020, com 14,29%. Em 2021, houve um leve aumento para 15,70%, seguido por um avanço mais expressivo até 2023, quando a taxa atingiu 19,55%, a segunda maior da série. Em 2024, o spread recuou ligeiramente, encerrando o ano em 17,63%.⁷.



Fonte: BCB

⁶ gov.br+5br.investing.com+5pt.wikipedia.org+5

⁷ <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2024/01/04/juro-medio-no-credito-livre-cai-para-418-em-novembro-cheque-especial-sobe-a-1327.htm>

Gráfico: Petra Consultores

As questões macroeconômicas e setoriais mencionadas acima, tem exercido efeitos adversos às expectativas do **GRUPO TRIELOTUR**, que apesar dos investimentos e ações realizadas nos últimos anos, vem enfrentando estreitamento de margem, encarecimento do crédito e retração do mercado, efeitos esses, alheios ao seu controle, e que afetam diretamente a saúde financeira do seu negócio.

5.2. DAS RAZÕES INTERNAS: CAUSAS CONCRETAS DA ATUAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DO GRUPO TRIELOTUR

No plano interno, os demonstrativos evidenciam exatamente esse mismatch: passivos operacionais altos (obrigação futura com os clientes) convivendo com adiantamentos a fornecedores e fornecedores a pagar, isto é, caixa imobilizado para garantir lugares/serviços, enquanto a receita entra de forma escalonada.

A fotografia interna do **GRUPO TRIELOTUR** revela um negócio com demanda retomando, marca reconhecida e operação funcional, mas atravessando um desalinhamento financeiro típico do turismo em grupos: é preciso pagar antes (bloqueios de voos, hotéis, receptivo, seguros, guias — muitas vezes em USD/EUR) para entregar depois, enquanto os clientes pagam ao longo de meses. Em condições normais, esse “elástico” se estica e volta; no ambiente recente — com câmbio pressionado, aéreo mais caro, juros elevados e remarcações/cancelamentos — o elástico não voltou na velocidade necessária, e o caixa ficou apertado.

Esse movimento aparece, de forma clara, nos números que acompanham esta inicial:

- **Receita:** depois de dois exercícios com faturamento baixo/irregular, a receita do Grupo volta em 2024 e soma R\$ 1.034.894,56 (Guia R\$ 294,2 mil + LS R\$ 740,7 mil). Ainda assim, a compressão de margens (aéreo/logística em moeda forte) faz o Grupo fechar negativo em 2024 (–R\$ 1,33 mi), após –R\$ 1,61 mi (2022) e –R\$ 3,25 mi (2023); no acumulado jan–abr/2025, o resultado ainda é –R\$ 1,04 mi.

Leitura: a retomada comercial já acontece, mas a margem não recompôs no mesmo ritmo dos custos.

- **Passivo operacional × caixa (o “efeito tesoura” do giro):** os adiantamentos de clientes (obrigações futuras com os passageiros) saltam de R\$ 7,66 mi (2022) para R\$ 21,75 mi (2023) e permanecem muito elevados em 2024/abr-2025 (R\$ 19,66 mi). No outro polo, para garantir saídas e datas nobres, o Grupo carrega adiantamentos a fornecedores expressivos — pelo menos R\$ 11,43 mi (2023) e R\$ 16,42 mi (2024/abr-2025) apenas em uma das controladas — além do crescimento de fornecedores no momento das entregas (ex.: R\$ 4,91 mi em 2024 → R\$ 8,22 mi em abr/2025).

Leitura: muito caixa fica imobilizado em bloqueios e pré-pagamentos enquanto as entradas pingam ao ritmo do calendário de saídas e remarcações.

- **Estrutura de dívida:** a dívida bancária do Grupo é relativamente modesta para o porte do giro (CP ≈ R\$ 1,31 mi em 2024; LP ≈ R\$ 109 mil), mas, com juros elevados, o custo do capital de giro e da antecipação de recebíveis pesou. Para sustentar o ciclo sem interromper roteiros, houve funding intragrupo relevante (R\$ 10,93 mi em 2023 → R\$ 18,93 mi em 2024 → R\$ 20,44 mi em abr/2025).

Leitura: não há alavancagem bancária excessiva; há fôlego de caixa curto num modelo que exige pagar à vista em moeda forte.

Em suma: a operação existe, a demanda reaquece, a marca entrega valor — mas o ciclo financeiro ficou mais longo e caro. O Grupo seguiu protegendo o peregrino (qualidade de roteiro, assistência e segurança), o que implicou manter pré-pagamentos, absorver remarcações e créditos e suportar juros altos sobre o giro. O reflexo é uma compressão de EBITDA e um fluxo operacional debilitado, com passivos operacionais em patamares elevados até que os recebíveis das saídas compensadas voltem a circular.

O que os números mostram, portanto, é coerente com o setor: choques exógenos (pandemia, câmbio, malha aérea cara, geopolítica, juros) atuaram sobre um modelo que cria valor à frente, exigindo pré-pagamentos em moeda forte e recebimentos parcelados. O problema é de liquidez — prazos e giro —, não de viabilidade.

20

A Recuperação Judicial, portanto, é o instrumento apto a equalizar passivos ao ciclo real, alongar obrigações, reduzir o custo financeiro e permitir que a capacidade operacional e a reputação do **GRUPO TRIELOTUR** se convertam novamente em geração sustentável de caixa, preservando empregos, contratos e a função social do turismo religioso.

6. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O **GRUPO TRIELOTUR** possui diversos motivos que apontam para a superação da sua crise econômico-financeira permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação de sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme preceitua o art. 47 da Lei nº 11.101/05.

O que se constata nos autos é uma crise de liquidez, e não de mérito econômico: em um ambiente de câmbio volátil, malha aérea mais cara e juros elevados, o ciclo natural do setor — que exige pré-pagamentos a fornecedores, muitas vezes em moeda forte, para só depois realizar a receita — alongou-se e encareceu. Esse descompasso entre saídas imediatas e entradas parceladas, típico do turismo em grupos, comprimiu margens e pressionou o caixa, sem afastar a consistência do negócio, que conserva marca reconhecida, carteira ativa de grupos, hubs operacionais em Recife e São Paulo, curadoria especializada e relações consolidadas com fornecedores no Brasil e no exterior.

As demonstrações e documentos já juntados espelham exatamente esse fenômeno: a empresa mantém demanda contratada, preserva insumos já garantidos (bloqueios de voos, hospedagem, receptivo e seguros) e segue operando regularmente, ainda que sob o peso de um capital de giro mais caro e de prazos desajustados em razão de remarcações, sazonalidades e exigências de “nomeação” e “release” impostas pela cadeia de fornecimento. Em outras palavras, **o Grupo não sofre de ausência de mercado ou de obsolescência do produto; enfrenta, isso sim, o “efeito tesoura” do giro:** de um lado, adiantamentos e obrigações operacionais que exigem desembolsos antes da entrega; de outro, recebimentos que se materializam ao ritmo do calendário de saídas. Trata-se de circunstância conjuntural, própria do setor, agravada pelos choques recentes, e plenamente reversível com a compatibilização de prazos.

Nessas condições, a recuperação judicial apresenta-se como instrumento idôneo e necessário para equalizar o passivo ao ciclo real da operação, ajustando-o às sazonalidades e às janelas de realização dos roteiros, sem sacrificar a experiência do peregrino, que é o ativo central do negócio. A equalização de prazos, somada à disciplina de tesouraria e às medidas de governança já em curso, permite que as vendas em curso e os grupos programados se convertam regularmente em caixa, restabelecendo o fluxo operacional e recompondo gradualmente a margem.

Trata-se, pois, de **empresa em regular funcionamento**, com **demanda concreta, capacidade instalada e ativos intangíveis valiosos** — reputação, rede de líderes religiosos, canais de venda, curadoria e logística — **cuja plena potência depende apenas do reencaixe financeiro proporcionado pela tutela recuperacional**. Com a compatibilização de prazos e a previsibilidade inerente ao processo, o **GRUPO TRIELOTUR** volta a traduzir seus diferenciais competitivos em geração sustentável de caixa, com preservação de empregos, fornecedores, contratos e da função social do turismo religioso nas regiões em que atua.

Todos os elementos expostos — tanto os dados econômico-financeiros das Requerentes quanto o contexto setorial e macroeconômico enfrentado — permitem concluir que, a despeito da situação crítica evidenciada nas demonstrações contábeis recentes, o **GRUPO TRIELOTUR** mantém fundamentos operacionais resilientes, como capacidade instalada ativa, *know-how* técnico consolidado, base de clientes recorrente e estrutura logística capilarizada. Esses elementos demonstram que a crise enfrentada é de natureza predominantemente financeira — derivada de descompasso entre passivos acumulados e geração de caixa — e não estrutural ou operacional.

Com a adoção de um plano de recuperação judicial pautado na reorganização de passivos, racionalização de custos e readequação da estratégia comercial, a reversão do quadro é tecnicamente viável. As consultorias especializadas contratadas pelo Grupo para dar suporte a reestruturação, **uma vez equalizado o fluxo de caixa e reestruturado o passivo oneroso, a operação volta a apresentar indicadores positivos de EBITDA e geração operacional, permitindo o resgate gradual da solvência e o reequilíbrio financeiro** das requerentes.

É essa viabilidade que sustenta — e justifica — o presente pedido de recuperação judicial. Trata-se, aqui, de criar o ambiente jurídico e institucional necessário para permitir que o **GRUPO TRIELOTUR** recupere o fôlego, restabelecendo seu equilíbrio econômico-financeiro, e retome, com responsabilidade e transparência, o cumprimento dos seus compromissos. **A crise é real, mas a solução também é concreta.** E é à jurisdição empresarial, por meio da Lei nº 11.101/2005, que agora se recorre para tornar essa solução juridicamente viável.

7. DO PREENCHIMENTO AOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 48 e 51 DA LEI Nº 11.101/2005

As Requerentes declaram que preenchem todos os requisitos do art 48 da LRJF (cf. tabela a seguir colacionada), não incidindo em nenhuma das hipóteses proibitivas que impedem o ajuizamento de Recuperação Judicial, nos termos da Lei.

Igualmente, instruem esta exordial com todos os documentos arrolados no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, restando preenchidos os requisitos de processamento da ação. Os documentos, em seu formato original ficam disponíveis para análise e conferência deste M.M. Juízo e do senhor Administrador Judicial.

Desse modo:

Requisitos do Art. 48 da Lei n. 11.101/2005			
GUIA TRAVEL OPERADORADORA DE TURISMO LTDA - CNPJ nº 33.638.265/0001-79			
Art.	Descrição	Preenchimento	Identificação
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	●	Docs. 02
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	●	Docs. 03
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	●	Doc. 03
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	●	Doc. 04
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	
Requisitos do Art. 51 da Lei n. 11.101/2005			
GUIA TRAVEL OPERADORADORA DE TURISMO LTDA - CNPJ nº 33.638.265/0001-79			

Art.	Descrição	Preenchimento	Preenchimento
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	●	Corpo da Petição
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	●	Doc. 05
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	●	Doc. 05
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	●	Doc. 05
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	●	Doc. 05 e Doc. 06
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	●	Corpo da Petição
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	●	Doc. 07
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	●	Doc. 08
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	●	Docs. 02
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	●	Doc. 09
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	●	Doc. 12
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	●	Doc. 03
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	●	Doc. 12
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	●	Doc. 13
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	●	Doc. 14

Requisitos do Art. 48 da Lei n. 11.101/2005

LS OPERADORA DE TURISMO LTDA - CNPJ nº 16.880.991/0001-84

Art.	Descrição	Preenchimento	Identificação
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	●	Doc. 02

Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	●	Docs. 03
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	●	Doc. 03
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	●	Doc. 04
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	

Requisitos do Art. 51 da Lei n. 11.101/2005

LS OPERADORA DE TURISMO LTDA - CNPJ nº 16.880.991/0001-84

Art.	Descrição	Preenchimento	Preenchimento
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	●	Corpo da Petição
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	●	Doc. 05
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	●	Doc. 05
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	●	Doc. 05
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	●	Docs. 05 e 06
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	●	Corpo da Petição
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	●	Doc. 07
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	●	Doc. 08
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	●	Docs. 02
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	●	Doc. 09
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	●	Doc. 12
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	●	Doc. 03
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	●	Doc. 12

Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	●	Doc. 13
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	●	Doc. 14

Assim, resta plenamente atendido o disposto no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, não havendo qualquer omissão que inviabilize o recebimento da presente demanda.

O **GRUPO TRIELOTUR**, portanto, apresenta-se de forma transparente e colaborativa perante o juízo, instruindo o pedido com toda a documentação exigida em lei, o que reforça a boa-fé do requerimento e a seriedade da proposta de reestruturação ora submetida ao Poder Judiciário.

8. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS INSTRUTÓRIOS

Ante o exposto, considerando a relevância econômica e social do negócio desenvolvido pelo **GRUPO TRIELOTUR**, bem como o risco grave e contemporâneo de dano patrimonial em prejuízo não só as Requerentes, mas também à coletividade de credores que enxerga na reestruturação econômico-financeira a única ou mais eficiente saída para pagamento da dívida e preservação da empresa, requer-se a Vossa Excelência, com a experiência e acuidade que lhe são peculiares, de deferir o seguinte:

- A) Preliminarmente, **DEFERIR a redução do valor das custas processuais e da taxa judiciária em 75% e o seu parcelamento**, nos termos do Art. 98 do CPC e da Lei 1.060/1950, em **10 (dez) parcelas** e sucessivas, tendo em vista que as Requerentes se encontram em severa crise financeira e o pagamento de custas impactará no caixa do negócio justamente num período delicado de início de reestruturação.
- B) Receber a presente petição inicial e **DEFERIR o processamento do pedido de Recuperação Judicial**, na forma do artigo 52 da lei nº 11.101/2005, admitindo-se o processamento em regime litisconsorcial unitário ativo, em **consolidação processual**, formado pelas Requerentes, componentes do **GRUPO TRIELOTUR**;

- C) Nomear Administrador Judicial para que desempenhe as tarefas previstas no artigo 22 da lei nº 11.101/2005 e demais dispositivos pertinentes;
- D) Determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas, nos termos do art. 52 da LRJ, para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades das Requerentes;
- E) Determinar a suspensão, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, da LREF), de todas as ações ou execuções movidas em desfavor das Requerentes, até ulterior deliberação deste Juízo;
- F) Autorizar as Requerentes para apresentar contas demonstrativas mensais ao Administrador Judicial, enquanto tramitar a presente ação;
- G) Intimar o Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como determinar a comunicação por carta a Procuradoria da Fazenda Nacional e as Procuradorias do Estado de Pernambuco e do Município do Recife/PE, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;
- H) Determinar a expedição dos editais previstos no artigo 52, §1º da lei nº 11.101/2005;
- I) Conceder prazo de 60 (sessenta) dias úteis para apresentação de Plano de Recuperação Judicial, que será apreciado por Assembleia Geral de Credores convocada na forma e para os fins legais. Aprovado o plano pede que, após sua homologação judicial, seja concedida a Recuperação Judicial pretendida pelas requerentes, mantendo os seus atuais administradores na condução das atividades empresariais, sob fiscalização do Administrador Judicial e, se houver, do comitê de credores.

As Requerentes protestam pela apresentação de novos documentos e pela eventual retificação das informações e declarações constante neste petítório vestibular.

Sob pena de nulidade, pede que todas as intimações e comunicações processuais sejam obrigatoriamente realizadas, **em conjunto**, nos nomes dos advogados **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES FILHO, OAB/PE 21.220** e **VICTOR SOUZA SOARES, OAB/PE 46.230**.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 25.692.040,23 (vinte e cinco milhões, seiscientos e noventa e dois mil, quarenta reais e vinte e três centavos)**, correspondente ao passivo submetido ao concurso recuperacional.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife/PE, 15 de agosto de 2025.

Eduardo Augusto Paurá Peres Filho
Advogado
OAB/PE 21.220

Victor Souza Soares
Advogado
OAB/PE 46.230

Pedro Henrique de Oliveira Bezerra
Advogado
OAB/PE 23.140

Jader Aurélio Gouveia Lemos Neto
Advogado
OAB/PE 25.265

Guilherme Oliveira Pimenta Urzedo
Acadêmico de Direito